



XIII SIMPÓSIO

DE PESQUISA E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO UGB



As reformas previdenciárias no Regime Próprio de Previdência Social: reflexos no Município de Barra do Piraí/RJ.

Aline Moreira de Oliveira¹

Jullia Moreira da Silva²

Resumo

O presente trabalho analisou as reformas previdenciárias e seus impactos sobre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), temática de expressiva relevância diante das recentes transformações do sistema previdenciário brasileiro. A pesquisa examinou de que maneira tais reformas repercutiram na sustentabilidade financeira do sistema, na gestão administrativa e nos direitos dos servidores públicos vinculados aos regimes. Buscou-se compreender, os efeitos decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019 e sua aplicação no âmbito municipal, com destaque para o regime próprio dos servidores públicos do Município de Barra do Piraí/RJ. O estudo evidenciou alguns desafios enfrentados pelos regimes frente às novas regras legais, ressaltando a necessidade de adoção de uma gestão previdenciária mais eficaz, responsável e alinhada às boas práticas de governança pública e a universalidade de cobertura e atendimento respeitando princípios basilares como o princípio da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: RPPS; Reforma Previdenciária; Impacto; Servidores Públicos;

Abstract

This study analyzed pension reforms and their impacts on the Special Social Security Regimes (RPPS), a topic of significant relevance given the recent transformations in the Brazilian pension system. The research examined how these reforms affected the financial sustainability of the system, administrative management, and the rights of public servants linked to these regimes. It sought to understand the effects of Constitutional Amendment No. 103/2019 and its application at the municipal level, with particular emphasis on the special regime for public servants of the Municipality of Barra do Piraí/RJ. The study highlighted some challenges faced by the regimes in light of the new legal rules, emphasizing the need for more effective and responsible pension management aligned with good public governance practices and universal coverage and service, respecting fundamental principles such as the principle of human dignity.

Keywords: Public Sector Pension Scheme; Pension Reform; Impact; Public Servants

¹ Advogada, pesquisadora, mestre em Direito Difuso pela UNISAL.

² Pesquisadora, acadêmica do curso de Direito do UGB-FERP.



XIII SIMPÓSIO

DE PESQUISA E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO UGB



Introdução

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem como marco inicial a promulgação da Constituição Federal de 1988, período que coincidiu com a consolidação do processo de redemocratização do Estado brasileiro após mais de duas décadas de regime militar. A Constituição de 1988 inaugurou um novo modelo de proteção social, pautado na valorização dos direitos fundamentais e na reorganização das políticas públicas, dentre as quais se destaca a previdência social dos servidores públicos.

A instituição dos Regimes Próprios de Previdência Social decorre da autonomia administrativa conferida aos entes federativos — União, Estados, Distrito Federal e Municípios —, os quais possuem a prerrogativa constitucional de criar regimes previdenciários específicos para seus servidores titulares de cargos efetivos. O RPPS tem por finalidade assegurar o pagamento de aposentadorias, pensões e demais benefícios previdenciários a esse grupo específico, estruturando-se como um sistema próprio, distinto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Entre as principais características do RPPS destacam-se o caráter contributivo e solidário, bem como a constituição de fundos previdenciários próprios, destinados a garantir o pagamento futuro dos benefícios. Nesse modelo, as contribuições dos servidores e do ente federativo são direcionadas ao respectivo fundo previdenciário, visando à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, conforme exigência constitucional.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 promoveu profundas alterações no sistema previdenciário brasileiro, reestruturando normas aplicáveis especialmente aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, com reflexos diretos nos Regimes Próprios de Previdência Social.

Diante dessas transformações, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar os impactos das reformas previdenciárias sobre os Regimes Próprios de Previdência Social, com especial atenção à sustentabilidade financeira, à gestão dos recursos e à preservação dos direitos dos servidores públicos.

Como objetivos específicos, almeja-se investigar as alterações promovidas pelas reformas previdenciárias, avaliar os impactos dessas mudanças nas



contribuições dos servidores e na arrecadação dos RPPS, analisar as medidas de proteção aos direitos adquiridos e examinar os principais desafios enfrentados pelos regimes próprios para assegurar sua sustentabilidade e eficácia.

A análise dos dados será interpretativa, com o propósito de compreender os efeitos, desafios e implicações das reformas previdenciárias no âmbito dos RPPS.

1. As reformas da previdência e seus impactos no contexto social

A previdência social brasileira passou, ao longo das últimas décadas, por sucessivas reformas estruturais motivadas por mudanças demográficas, econômicas e institucionais. O aumento da expectativa de vida, a redução das taxas de natalidade e a ampliação do número de beneficiários exerceram forte pressão sobre os sistemas previdenciários, especialmente sobre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), exigindo constantes ajustes normativos voltados à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial. Nesse sentido, Wladimir Novaes Martinez observa que “a previdência social contemporânea enfrenta o desafio permanente de conciliar proteção social adequada com sustentabilidade econômica do sistema” (MARTINEZ, 2022).

Os Regimes Próprios de Previdência Social foram instituídos pela Constituição Federal de 1988 como expressão da autonomia administrativa dos entes federativos, permitindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a criação de regimes previdenciários específicos destinados aos servidores públicos titulares de cargos efetivos. Conforme lecionam Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, os RPPS “constituem sistemas previdenciários próprios, organizados e mantidos pelos entes federativos, com o objetivo de assegurar aposentadorias e pensões aos seus servidores efetivos” (CASTRO; LAZZARI, 2023). Tais regimes se estruturam com base nos princípios da contributividade, da solidariedade e do equilíbrio financeiro e atuarial.

Nesse contexto, as reformas previdenciárias assumem papel central na reorganização dos RPPS, pois alteram critérios de filiação, contribuição, concessão de benefícios e regras de cálculo. As Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº

41/2003, nº 47/2005 e, mais recentemente, a Emenda Constitucional nº 103/2019,

promoveram profundas mudanças no regime previdenciário dos servidores públicos. Para Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior, tais reformas refletem “uma tendência de progressivo endurecimento das regras previdenciárias, com foco no equilíbrio atuarial e na redução de déficits” (ROCHA; BALTAZAR JÚNIOR, 2021). A sustentabilidade financeira dos RPPS e o equilíbrio atuarial são vistos como desafios à serem enfrentados pelos entes federativos. Dessa forma, a gestão eficiente dos regimes próprios torna-se elemento central para a preservação do equilíbrio financeiro e da segurança previdenciária dos servidores.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 representou marco relevante ao estabelecer normas gerais aplicáveis aos RPPS, impondo maior uniformização entre os regimes e ampliando a responsabilidade dos entes federativos na gestão previdenciária. Segundo doutrinador Fábio Zambitte Ibrahim, a reforma de 2019 “reforçou o caráter contributivo do sistema e transferiu aos entes federativos o dever de promover adequações legislativas locais, sob pena de comprometimento da regularidade dos regimes próprios” (IBRAHIM, 2022). Assim, a sustentabilidade atuarial passou a ocupar posição central na condução das políticas previdenciárias locais.

As alterações introduzidas pelas reformas previdenciárias impactam diretamente a gestão dos RPPS e os direitos dos servidores públicos, ao mesmo tempo em que buscam garantir a viabilidade financeira dos regimes no longo prazo. Como destaca Martinez, “o desafio das reformas não reside apenas em equilibrar contas, mas em preservar a função social da previdência” (MARTINEZ, 2022).

Diante desse cenário, torna-se essencial analisar os efeitos das reformas previdenciárias sobre os Regimes Próprios de Previdência Social, considerando seus impactos financeiros, administrativos e jurídicos. A compreensão dessas transformações é fundamental para avaliar a eficácia das reformas e os desafios enfrentados pelos entes federativos na construção de regimes previdenciários sustentáveis e compatíveis com os direitos fundamentais dos servidores públicos.

1.1 A centralidade da dignidade da pessoa humana na proteção dos direitos fundamentais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como princípio basilar a promoção de uma sociedade justa e solidária, pautada na proteção da dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, o Estado possui o dever de implementar políticas afirmativas que assegurem condições mínimas de vida digna aos cidadãos, garantindo o bem-estar coletivo e individual. Conforme observa Sarlet (2021, p. 60), “a dignidade é uma qualidade intrínseca que demanda respeito, cabendo ao Estado e à sociedade assegurar direitos e proteger o indivíduo contra degradação”. A autora reforça que negar o acesso a direitos fundamentais, como a educação, compromete a própria dignidade do indivíduo (SARLET, 2021, p. 128).

Entretanto, a interpretação e a aplicação dos direitos fundamentais apresentam desafios, em razão da natureza aberta e programática de seus princípios. Mendes (1998, p. 39) aponta que a efetivação desses direitos depende da edição de normas infraconstitucionais, sendo o princípio do núcleo essencial um instrumento destinado a impedir restrições excessivas e assegurar um mínimo existencial inviolável. Nesse sentido, Machado (2017, p. 153) ressalta que o núcleo essencial dos direitos fundamentais constitui uma proteção mínima, garantindo a preservação da dignidade e dos direitos humanos básicos.

A Constituição também visa o desenvolvimento nacional, promovendo a economia e o bem-estar social, mas crises econômicas e ajustes fiscais, como as reformas previdenciárias, podem gerar tensões entre a segurança jurídica e a adaptabilidade do sistema. Meireles (2016, p. 106) destaca que “as reformas são frequentemente motivadas por pressões econômicas, afetando a proteção social e gerando desafios à concretização dos direitos fundamentais”. Além disso, muitas normas sociais constitucionais carecem de condições concretas de implementação, servindo, por vezes, apenas como referência simbólica à atuação estatal (BARROSO, 2006, p. 61).

Dessa forma, a dignidade da pessoa humana e o núcleo essencial dos direitos



fundamentais constituem parâmetros indispensáveis para a análise de políticas públicas e reformas estruturais, como aquelas promovidas pelo sistema previdenciário, sendo imprescindível que ajustes legislativos não comprometam a proteção mínima assegurada aos indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade.

2. Características e benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no município de Barra do Piraí

2.1 Estrutura e finalidade do RPPS municipal

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Barra do Piraí desempenha papel essencial na garantia da seguridade social dos servidores públicos efetivos do município. Regulamentado por normas municipais específicas e pela Constituição Federal, o RPPS busca assegurar benefícios como aposentadorias, pensões e auxílios, promovendo sustentabilidade e equilíbrio financeiro e atuarial, princípios indispensáveis à sua manutenção (TCE-RJ, 2020, p. 25, 27).

Segundo Castro e Lazzari (2023, p. 512), os regimes próprios possuem como objetivo conciliar proteção social aos servidores e responsabilidade fiscal do ente federativo, garantindo que os compromissos previdenciários possam ser honrados no presente e no futuro. No caso de Barra do Piraí, o RPPS reflete essa dinâmica, conciliando autonomia administrativa e cumprimento de normas federais rigorosas, como a Lei Federal nº 9.717/1998, que estabelece diretrizes para a gestão responsável dos regimes próprios de previdência social (TCE-RJ, 2020, p. 27).

A estrutura do RPPS municipal permite controle local sobre os recursos e flexibilidade para atender às necessidades específicas da administração pública e dos servidores. No entanto, essa autonomia exige rigor na observância da legislação federal e boas práticas de governança, garantindo que princípios de sustentabilidade, transparência e integridade sejam preservados (CASTRO; LAZZARI, 2023, p. 515).

2.2 Sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial

O equilíbrio financeiro e atuarial constitui eixo central para a sustentabilidade

dos RPPS, tanto em âmbito nacional quanto municipal. Conforme o TCE-RJ (2020, p. 25), equilíbrio financeiro significa que as despesas de um exercício sejam custeadas pelas receitas do mesmo período, enquanto equilíbrio atuarial garante a viabilidade do regime a longo prazo, com base em cálculos atuariais que consideram aposentadorias, pensões e demais benefícios.

Em Barra do Piraí, o financiamento do RPPS ocorre por meio das contribuições dos servidores ativos e da contrapartida patronal. No exercício de 2020, o município arrecadou R\$ 35,6 milhões em receitas previdenciárias e registrou um superávit financeiro de R\$ 9,6 milhões (TCE-RJ, 2020, p. 25). Tais números evidenciam que uma gestão eficiente pode garantir sustentabilidade e permitir a manutenção regular dos benefícios.

Contudo, o TCE-RJ identificou desafios significativos, como o não recolhimento integral das contribuições previdenciárias, tanto patronais quanto dos servidores, que resultaram em um déficit atuarial estimado em R\$ 250 milhões (TCE-RJ, 2020, p. 27). A ausência de medidas efetivas para o equacionamento desse déficit compromete a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), essencial para a manutenção de transferências voluntárias de recursos federais e estaduais (TCE-RJ, 2020, p. 28).

2.3 Benefícios e desafios do RPPS de Barra do Piraí

O RPPS municipal oferece benefícios significativos aos servidores, garantindo aposentadoria, pensão por morte e outros auxílios, de forma a preservar direitos adquiridos e proteger financeiramente as famílias. Segundo Castro e Lazzari (2023, p. 520), a eficiência na gestão dos regimes próprios depende da conciliação entre autonomia local e cumprimento de normas federais, assegurando que ajustes de contribuição e medidas de amortização de déficits sejam implementados de forma transparente e sustentável.

No caso em tela, é evidente que a sustentabilidade do RPPS requer ações proativas, como: revisão das alíquotas de contribuição, elaboração de planos de

amortização do déficit e fortalecimento das práticas de governança. Essas medidas reforçam o compromisso da administração municipal com a transparência, a responsabilidade fiscal e a proteção social, permitindo que o RPPS funcione de maneira eficiente e duradoura, equilibrando as demandas financeiras do município e os direitos dos servidores.

A análise da estrutura dos regimes previdenciários e da implementação das reformas nos RPPS revela um cenário de contrastes e desafios no contexto da gestão pública brasileira. Embora a Constituição de 1988 tenha representado um marco ao estabelecer uma separação clara entre o RGPS e os RPPS, a efetiva consolidação desses regimes ainda enfrenta entraves administrativos, financeiros e normativos.

Portanto, a gestão do RPPS de Barra do Piraí exige a implementação de estratégias eficazes e responsáveis, capazes de garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do regime. A adoção de medidas como a revisão periódica das alíquotas de contribuição, a elaboração de planos consistentes de amortização do déficit e o fortalecimento das práticas de governança constitui passo essencial para assegurar o equilíbrio do sistema.

Tais ações evidenciam o compromisso do município com uma administração previdenciária transparente, eficiente e sustentável, alinhada aos princípios de responsabilidade fiscal, proteção social e continuidade dos direitos dos servidores públicos.

Considerações Finais

As análises desenvolvidas ao longo deste trabalho permitiram compreender os impactos das reformas previdenciárias recentes sobre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), destacando que sua sustentabilidade depende da articulação entre responsabilidade fiscal, equilíbrio atuarial e proteção social. A partir da Emenda Constitucional nº 103/2019, evidenciou-se a necessidade de reestruturação das normas previdenciárias, buscando uniformizar regras, reduzir desigualdades e garantir a viabilidade financeira do sistema a longo prazo.

Observou-se que, embora princípios constitucionais como contributividade,



XIII SIMPÓSIO

DE PESQUISA E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO UGB



solidariedade e equilíbrio financeiro estejam consolidados, sua efetiva aplicação enfrenta obstáculos decorrentes da heterogeneidade administrativa dos entes federativos e da resistência a ajustes estruturais. No município de Barra do Piraí, o RPPS reflete essa realidade: avanços na arrecadação e institucionalização coexistem com desafios no equilíbrio atuarial e no recolhimento integral das contribuições, como demonstrado pelo déficit identificado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ, 2020).

Diante disso, a sustentabilidade dos RPPS exige estratégias contínuas de controle, revisão e modernização, combinando autonomia local e padronização normativa. Medidas como revisão das alíquotas de contribuição, fortalecimento da governança e implementação de planos de amortização de déficits são fundamentais para preservar os direitos dos servidores e assegurar a continuidade do sistema. Conclui-se que o futuro dos RPPS depende de uma gestão previdenciária integrada, responsável e transparente, capaz de equilibrar eficiência administrativa e justiça social, garantindo a efetivação do direito constitucional à seguridade social e a perenidade do modelo previdenciário brasileiro.

Referências

BARROSO, Luiz Roberto. ***O direito constitucional e a efetividade de suas normas***. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). ***Constituição da República Federativa do Brasil***. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. ***Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998***. Modifica o sistema de previdência social e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 dez. 1998.

BRASIL. ***Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019***. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 nov. 2019.



XIII SIMPÓSIO

DE PESQUISA E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO UGB



BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *Barra do Pirai (RJ): população estimada de 92.883 habitantes*. Disponível em: <...> (consultado em 2025).

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. *Manual de direito previdenciário*. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

LEI FEDERAL nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. *Dispõe sobre diretrizes para a organização e gestão dos RPPS*. Diário Oficial da União, Brasília, 1998.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos fundamentais: princípios e normas*. São Paulo: Malheiros, 1998.

MACHADO, José Reinaldo de Lima. *Direitos fundamentais: teoria e prática*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

TCE-RJ. *Relatório de auditoria do Regime Próprio de Previdência Social de Barra do Pirai – Exercício 2020*. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, 2020.